

TÍTULO I

DA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Corregedor-Geral da Justiça

Art. 1º - A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização, planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades administrativas e funcionais da Justiça de primeira instância, é exercida pelo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, nos termos da legislação de organização judiciária.

Art. 2º - No cumprimento de suas funções, o Corregedor-Geral da Justiça expedirá, observada seqüência anual:

I - Resolução, para consolidar normas atinentes a matéria de sua competência;

II - Provimento, para regulamentar, esclarecer ou viabilizar a aplicação de disposições legais;

III - Portaria, para aplicar disposições legais a casos concretos;

IV - Ato executivo, para determinar providências concernentes ao regime jurídico e à vida funcional do servidor da Justiça;

V - Circular, para divulgação de normas ou instruções por via epistolar;

VI - Aviso, para divulgação de normas ou instruções mediante publicação no Diário Oficial;

VII - Ordem de serviço, para estabelecer providência de aplicação restrita ao funcionamento do órgão.

§ 1º - Os juizes diretores do foro e os juizes de direito em geral poderão expedir os atos definidos nos incisos II a VII deste artigo, em caráter supletivo e com eficácia restrita ao âmbito de suas respectivas Comarcas ou Varas, no exercício de cometimento legal, da função correicional permanente ou por delegação expressa do Corregedor-Geral da Justiça.

§ 2º - Os atos do Corregedor-Geral da Justiça e os administrativos dos juizes de direito serão publicados no Diário Oficial do Estado ou comunicados aos interessados mediante ofício ou circular.

Art. 3º - A organização e o funcionamento dos órgãos da Corregedoria Geral da Justiça são determinados pelas normas de estrutura orgânica dos serviços auxiliares do Tribunal de Justiça e por seu próprio Regimento.

Seção II

Dos órgãos e funções de assessoramento

Art. 4º - São órgãos de assessoramento ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - Gabinete;

II - Assessoria Direta;

III - Comissão Permanente de Processo Disciplinar.

§ 1º - Ao Gabinete cabe prestar ao Corregedor-Geral da Justiça o apoio administrativo que se fizer necessário ao desempenho de suas funções.

§ 2º - À Assessoria Direta cabe realizar as tarefas técnico-administrativas que lhe forem designadas pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§ 3º - À Comissão Permanente de Processo Disciplinar, que poderá ser desdobrada, cabe apurar a responsabilidade administrativa dos servidores subordinados à Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º - São funções de assessoramento ao Corregedor-Geral da Justiça:

I - juizes auxiliares;

II - coordenadoria de comunicação social;

III - coordenadoria de serviço social;

IV - coordenadoria dos Juizados da Infância e da Juventude.

§ 1º - O Corregedor-Geral da Justiça poderá indicar e ter à sua disposição, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, observado o limite legal, juizes auxiliares, para elaboração de pareceres e desempenho de funções administrativas.

§ 2º - O Corregedor-Geral da Justiça atribuirá:

a) a coordenadoria de comunicação social à supervisão de dois dos juizes auxiliares, cabendo-lhe a edição de boletins administrativos e o relacionamento com os meios de comunicação, além de outras tarefas correlatas que lhe forem destinadas;

b) a coordenadoria de serviço social a dois assistentes sociais do quadro, cabendo-lhe o desenvolvimento de atividades de supervisão e especialização dos demais assistentes sociais, inclusive aqueles cedidos ao Poder Judiciário, a elaboração de estudos e pareceres técnicos que forem requisitados pelos órgãos jurisdicionais da primeira instância, ou solicitados pelas repartições administrativas da Corregedoria Geral da Justiça que não disponham de profissional de Serviço Social, bem como a articulação entre os setores de atuação de assistentes sociais, além de outras tarefas correlatas que lhe forem destinadas;

c) a coordenadoria dos Juizados da Infância e da Juventude a um juiz auxiliar, cabendo-lhe a articulação de providências tendentes a uniformizar ou padronizar os serviços administrativos daqueles Juizados, bem como a promoção do relacionamento destes com os órgãos executores de atendimento a menores.

Seção III

Do órgão de execução

Art. 6º - É órgão de execução das atividades da Corregedoria Geral da Justiça a Secretaria Geral, integrada pelo Departamento Geral de Administração e pelo Departamento Geral de Fiscalização, Controle e Ação Disciplinar.

§ 1º - Ao Departamento Geral de Administração incumbem os assuntos relativos a pessoal, programação e atividades orçamentárias, recursos de informática e microfilmagem, distribuição de feitos no foro central da Comarca da Capital e encargos gerais.

§ 2º - Ao Departamento Geral de Fiscalização, Controle e Ação Disciplinar incumbem a fiscalização e a inspeção cartorárias, bem como controlar a arrecadação de cada serventia e processar correções e sindicâncias.

Seção IV

Da distribuição de feitos

Subseção I

Disposições gerais

Art. 7º - O Corregedor-Geral da Justiça superintenderá e, a seu critério, presidirá a distribuição dos feitos nas Comarcas da Capital e do Interior, que atenderá aos critérios de proporcionalidade, igualdade e área.

Parágrafo único - No foro central da Comarca da Capital, o juiz distribuidor será designado dentre os juizes auxiliares do Corregedor-Geral da Justiça, em sistema de rodízio; nos demais foros, o juiz em exercício na respectiva direção organizará, no último mês de cada ano, a escala de juizes distribuidores para o ano seguinte, à razão de um por mês, qualquer que seja o magistrado em exercício no Juízo escalado.

Art. 8º - Cabe ao juiz distribuidor:

a) presidir a distribuição dos feitos, excetuados os relativos a execuções fiscais e os que couberem a Juizes de competência exclusiva;

b) dirimir dúvidas na classificação dos feitos e solucionar reclamações;

c) determinar a distribuição por sistema manual, em caso de impossibilidade de utilização do sistema eletrônico de processamento;

d) comunicar ao Corregedor-Geral da Justiça irregularidade observada no procedimento de distribuição;

e) apreciar pedido de desistência de distribuição formulado depois de protocolizada a petição, e, em caso de deferimento, determinar a devolução, desta, e, de, seus anexos, e, demais providências de inutilização ou cancelamento;

f) autorizar a distribuição de petição inicial desacompanhada de instrumento de mandato ou de comprovante do recolhimento adequado de custas ou taxa judiciária porventura devidas, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único - No foro central da Comarca da Capital, o juiz distribuidor encaminhará, diretamente aos juizes diretores dos foros regionais competentes, as petições iniciais e comunicações de prisão em flagrante recebidas dos juizes de direito que tenham estado em plantão de medidas urgentes.

Art. 9º - Cabe ao diretor do Departamento de Distribuição, no foro central da Comarca da Capital, e ao responsável pelo serviço, nos demais foros, ou ao substituto legal, nas faltas e impedimentos:

a) coordenar as atividades de distribuição, abrir e encerrar livros, e zelar pela guarda do material pertinente, inclusive livros e relatórios;

b) secretariar o processamento das distribuições, subscrevendo atas, autenticando relatórios e demais documentos expedidos pelo sistema de processamento de dados;

c) autenticar, quando necessária a verificação de sua regularidade, as etiquetas auto-adesivas emitidas pelo sistema de processamento de dados, e expedir documento para substituição de ficha de protocolo ou de etiqueta auto-adesiva, em caso de perda ou danificação;

d) excluir feito da distribuição aleatória, em caso de erro de digitação ou de classificação, lavrando a respectiva ocorrência e dando ciência imediata ao juiz distribuidor em exercício;

e) visar os livros utilizados no serviço.

Art. 10 - Ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei, os feitos ajuizados serão distribuídos igualmente entre juizes e escrivães, obedecido o critério de rodízio.

§ 1º - A redistribuição decorrente de decisão proferida por Juízo de primeira instância independe de aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, devendo ser procedida imediatamente após a baixa.

§ 2º - A distribuição por dependência, nos casos de conversão de separação em divórcio, será feita independentemente de despacho judicial se comprovado, por certidão, que o Juízo preventivo tem sede na mesma Comarca. Nos demais casos, serão exigidos despacho judicial e ofício indicando os autos que motivaram a prevenção e se o processo foi extinto. A circunstância de haver sido a distribuição por dependência constará de ata ou de etiqueta auto-adesiva que venha a ser expedida, anexando-se o ofício à petição distribuída, para que conste dos autos.

§ 3º - Serão apresentados os autos ou petições em caso de feitos a serem distribuídos ou redistribuídos em razão de dependência, para que se promova a compensação automática, cabendo à serventia do Juízo declarado incompetente remeter os autos para o distribuidor do foro do Juízo competente, utilizando-se de mensageiro ou do serviço de malote.

Art. 11 - Não será distribuída, sendo no ato restituída ao portador, petição desacompanhada:

a) de instrumento de mandato, ressalvados os casos legais;

b) do comprovante de recolhimento de custas e tributos, salvo em face de pedido expresso de gratuidade, se inexistente ou encerrado o expediente bancário, ou tratar-se de pedido de providência urgente, observado o disposto no art. 8º, alínea "f".

Art. 12 - Os feitos que couberem a Juízo ou escrivania de competência ou atribuição exclusiva não serão distribuídos, mas anotados no registro de distribuição.

Parágrafo único - Os feitos de competência dos Juizados da Infância e da Juventude serão anotados apenas na respectiva serventia.

Art. 13 - Na distribuição de execuções fiscais por sistema de processamento de dados, o exequente relacionará as execuções de idêntico teor por Vara e Ofício, se houver, numerando-as em ordem crescente, por número de inscrição, em três vias, manida a numeração para o tombamento.

Art. 14 - Somente serão admitidos para distribuição às Varas de competência criminal, bem como para o respectivo registro de distribuição, inquéritos policiais e outras peças informativas quando houver:

a) denúncia ou queixa;

b) pedido de arquivamento.